



Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie.

COMUNICAÇÃO PÚBLICA: UM DIREITO NECESSÁRIO À ASSISTÊNCIA E AO SISTEMA PRISIONAL

KÊNIA AUGUSTA FIGUEIREDO¹
EDUARDO ROGER DUARTE PAIVA²
WESLEY DA S. CARVALHO³
KAREN ALINE SOUSA RODRIGUES⁴
THIAGO COUTO DO MONTE⁵

Resumo: Este trabalho tem por objetivo refletir sobre a Comunicação Pública como a possibilidade de ser um instrumento de formação cidadã, de fortalecimento do processo democrático no país e de empoderamento político da classe trabalhadora nas políticas de Assistência Social e para o Sistema Prisional. Com base em estudos bibliográficos, documentais e pesquisa de campo ele visa evidenciar a importância da comunicação em tempos da mundialização do capital que aprofunda a desigualdade social, exigindo por parte do Estado mediações como as políticas sociais ou a própria expansão do sistema prisional como tem ocorrido, nos últimos anos, sob a ótica do neoliberalismo.

Palavras-chave: Comunicação Pública; Assistência Social; Sistema prisional.

Abstrat: This paper aims to reflect on the Public Communication as the possibility of being an instrument of citizen training, strengthening of the democratic process in the country and political empowerment of the working class in Social Assistance policies and the Prison System. Based on bibliographical studies, documentaries and field research it aims to highlight the importance of communication in times of globalization of capital that deepens social inequality, demanding on the part of the State mediations such as social policies or the very expansion of the prison system as it has occurred, in the last years, from the perspective of neoliberalism.

Keywords: Public Communication; Social assistance; Prison system.

1- INTRODUÇÃO

Este trabalho, fruto de reflexões e análises de grupo sobre comunicação pública e políticas sociais tem por objetivo refletir brevemente sobre a Comunicação Pública e as políticas sociais, com destaque para a Assistência

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade de Brasília. E-mail: <figueiredo.kenia@gmail.com>

² Estudante de Graduação. Universidade de Brasília.

³ Estudante de Graduação. Universidade de Brasília.

⁴ Estudante de Graduação. Universidade de Brasília.

⁵ Estudante de Graduação. Universidade de Brasília.

Social e o Sistema Prisional, como um instrumento de formação cidadã e de empoderamento político.

A importância desse tema se deve a vários fatores, sendo em comum a estas duas áreas os efeitos da mundialização do capital que aprofunda a desigualdade social, exigindo por parte do Estado mediações como as políticas sociais ou a própria expansão do sistema prisional como tem sido, nos últimos anos, sob a ótica do neoliberalismo. Importa ainda destacar tendo em vista a conjuntura a necessidade de amadurecimento do processo democrático no país; e destacar a centralidade que a comunicação tem ocupado na vida dos sujeitos na contemporaneidade.

Há questões comuns aos egressos do sistema prisional e o público da Assistência Social, sendo alguns usuários inclusive familiares do público encarcerado. Ambos, em sua maioria compõem a base da pirâmide econômica social. Ou seja, são pessoas com vários direitos violados. São pessoas que no geral não acessam o mundo do trabalho com uma renda estável, ou mesmo uma saúde pública e educação de qualidade, habitação, lazer, dentre outros direitos essenciais.

Na Assistência Social é histórica a tensão entre trabalho e assistência social, pois se trata “de uma tensão insolúvel na sociedade capitalista determinada pela exploração do trabalho como condição para extração da mais-valia” (Boschetti, 2016, p. 76). À medida que o trabalhador recebe salários ele, na maioria das vezes fica fora dos critérios de atendimento da Assistência Social, uma vez que a lógica do capital não é assegurar as necessidades sociais, mas sim mínimos sociais. Sem falar da perspectiva de moralização que ainda ronda os trabalhadores de baixa renda que são culpabilizados por sua condição de pobreza. Desta forma, ter direitos essenciais violados é uma condição para ser usuário da Assistência Social, quando não acrescenta-se à situação a própria violação de direitos cometido a outro(s) pelo próprio usuário da política.

No sistema prisional a pessoa se torna privada de liberdade por ter violentado direitos de outro, embora, em sua maioria, estes também são vítimas da violação de direitos estruturantes conforme indicam os dados sobre

o perfil desse público. A partir de alguns dados percebe-se que estes são aqueles alcançados pelo fosso da desigualdade social⁶ em um país com grande distanciamento financeiro entre as frações de classe e de redução das políticas de transferência de renda⁷. Portanto, as pessoas que cumprem pena no sistema prisional são aquelas, em sua maioria, as quais as políticas sociais não alcançaram ou não foram efetivas. Além da violação de direitos estruturais é preciso ainda reconhecer as diversas violações de direito presentes no sistema carcerário.

Sobre o perfil socioeconômico dos detentos o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen⁸ indica que o egresso no sistema penitenciário tem relação com as determinações sociais e econômicas globais e por determinações específicas do desenvolvimento histórico e social da sociedade e do Estado brasileiro. Os dados indicam que a quantidade de pessoas presas no Brasil alcançou a marca de 622.202, em dezembro de 2014. O perfil socioeconômico dos detentos mostra que 55% têm entre 18 e 29 anos, 61,6% são negros e 75,08% têm até o ensino fundamental completo. Sobre a natureza dos crimes pelos quais estavam presos, 28% dos detentos respondiam ou foram condenados por crime de tráfico de drogas, 25% por roubo, 13% por furto e 10% por homicídio. O diagnóstico aponta ainda que, se considerado o número de pessoas que entraram e saíram do sistema penitenciário nacional ao longo de 2014, pelo menos um milhão de brasileiros vivenciaram a experiência do encarceramento, no período de um ano.

Vários especialistas em comunicação têm refletido sobre a mesma no

⁶ A Pnad Contínua elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou que 10% da população com os maiores rendimentos detinham 43,3% da massa de rendimentos do País, enquanto que na outra ponta, dos 10% com os menores salários contavam apenas com 0,7% da massa. A desigualdade social entre os grupos de renda chega a 36,1 vezes, entretanto, quando se separa por região, no Nordeste, a diferença chega a 44,9 vezes. Disponível em: Fonte: Economia - iG @ <http://economia.ig.com.br/2018-04-11/desigualdade-renda-ibge.html>. Acesso em 15/06/2018.

⁷ Dados divulgados pelo IBGE referente ao ano de 2017. Disponível em: Fonte: Economia - iG @ <http://economia.ig.com.br/2018-04-11/desigualdade-renda-ibge.html>. Acesso em 15/06/2018.

⁸ O relatório refere-se a dados de dezembro de 2014. Foi elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, órgão executivo vinculado ao Ministério da Justiça, em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O Infopen é atualizado periodicamente com os dados repassados pelos gestores dos estabelecimentos prisionais, estando este disponível em:

http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf. Acesso em 26/03/2017.

campo dos direitos humanos, pois “se refere à liberdade individual e ao direito humano fundamental da palavra, da expressão” (Lima, 2014 apud Figueiredo, 2016, p. 78). Portanto, é um direito que potencializa as condições para a autonomia e a igualitária participação dos indivíduos, inclusive, nas políticas sociais.

A comunicação pública, embora um conceito em construção tem sido colocada nesse campo de entendimento, uma vez que de acordo com Figueiredo (2016, p.86) “a Comunicação Pública diz respeito a uma dinâmica de informações na esfera pública, cujo o objetivo no geral é: informar, consultar, deliberar, negociar e coresponsabilizar os cidadãos e ou consumidores em assuntos sempre de interesse geral”.

É certo que a compreensão da Comunicação Pública como um direito transversal às políticas sociais é algo muito recente, ainda com poucos estudos. No entanto, o direito à comunicação é tão antigo quanto às lutas por democracia e por cidadania. Portanto, pensar a comunicação pública como um eixo transversal à política de Assistência Social ou ao sistema prisional tem relação com o que Bobbio (1992) denominou de gravidade do problema atual. Está posto em questão a proteção dos direitos do homem e não mais a sua fundamentação, uma vez que os direitos do homem, a democracia e a paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico. Não é possível existir democracia sem o reconhecimento e a proteção dos direitos do homem. Tampouco é possível haver paz sem as condições necessárias à vida.

As políticas sociais trabalham no enfretamento das *expressões da questão social*, sendo a questão social: “mais que pobreza, desigualdade e meritocracia, significa as contradições inerentes ao capitalismo manifestados no cotidiano, as quais os trabalhadores exigiram outros tipos de intervenção, além da caridade e da repressão” (Figueiredo, 2016, p. 32). Quando se fala em enfretamento das expressões da questão social é um modo de buscar dentro do capitalismo a efetivação de direitos, já que a questão social e as políticas sociais possuem uma estreita relação com a democracia e o exercício da cidadania. Não se pode falar de política social e não relacionar com direitos, e quando se fala em direitos, além dos direitos básicos tem-se o direito a

comunicação como um meio de construir a cidadania.

2- COMUNICAÇÃO PÚBLICA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL: TOTALIDADES QUE DESAFIAM UM TODO

Ao considerar que a Comunicação Pública possui características próprias, por meio de pesquisa de campo, realizada entre 2014 e 2015, em municípios de todas as regiões do país buscou-se verificar como a política de Assistência Social, com destaque para os Centros de Referência de Assistência Social – Cras se relaciona com a efetivação do direito à comunicação dos usuários, refletindo sobre quais seriam os limites e as possibilidades no contexto do Sistema Único de Assistência Social⁹.

Nesse sentido, tendo por referência a elaboração construída por Duarte (2009), a pesquisa evidenciou uma proximidade entre o conceito e o que vem sendo desenvolvido na Assistência Social, em que pese à ausência de reflexão a respeito do direito à comunicação, resistências e até oposição na própria política, o que faz gerar muita precariedade, comprometendo o desenvolvimento de ambas as áreas. No entanto, é possível perceber um potencial, considerando-se que o que é praticado pode ser melhorado ou superado, no caso de haver vontade política inclusive para o enfrentamento das práticas conservadoras.

Ao abordar o *tipo de mensagem institucional* verifica-se que há: o contato direto entre usuário e equipe de referência no cotidiano; a existência de materiais impressos informativos e a utilização de redes sociais (Facebook), estando os equipamentos próximos aos usuários e estes, por sua vez,

⁹ A política de Assistência Social no Brasil, inscrita enquanto integrante da Seguridade Social, compondo o tripé juntamente com a Saúde e Previdência tal como delineada pelo constituinte em 1988, não depende de contribuições, mas é acessível a quem dela necessitar. Contudo foi a partir de 2004, com a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que os objetivos da Lei Orgânica de Assistência Social se materializam, conforme documento do Ministério do Desenvolvimento Social: O SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações sócio assistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. (MDS, 2005, p. 39).

satisfeitos com o atendimento das equipes de referência do Cras. No entanto, no geral o material sobre a estrutura institucional do Suas e outras informações desse matize é produzido pelos próprios técnicos o que dificulta a produção de instrumentos na justa medida, acarretando problemas na comunicação e a necessidade de muitos esclarecimentos a respeito das especificidades da política, tendo como consequência o não reconhecimento por parte dos usuários e da sociedade em geral.

Em relação ao *tipo de mensagem que diz respeito às informações de gestão*, o que se percebe é que com o advento do Suas há uma maior circulação interna das informações, deliberações, normativas e capacitações, por meio de materiais impressos e de tecnologias ligadas à internet. Porém, há uma dificuldade por parte dos agentes gestores dirigentes em assegurar a comunicação enquanto uma política de gestão, não afirmando, portanto, a Assistência Social como política pública. Não há estratégias de comunicação de massa e tampouco com a mídia comercial, acarretando, assim, em muitas incompreensões por parte do público usuário e a quase invisibilidade da área como política pública. Assim, conceitos básicos como Assistência Social, assistente social, Serviço Social, acompanhamento familiar, entre outros, são sempre confundidos.

As informações do tipo de utilidade pública dizem respeito às informações que estão relacionadas ao dia a dia das pessoas, portanto, estão ligadas à Assistência Social, à rotina dos Cras, aos atendimentos individuais e às reuniões coletivas realizadas com fins educativos. Percebe-se que há uma comunicação direta por meio da escuta e do diálogo entre a equipe de referência e os usuários, seja individualmente, coletivamente ou comunitariamente, sendo que a proximidade do local de moradia favorece a uma maior compreensão a respeito da cultura dessas pessoas. Contudo, falta uma melhor identificação do técnico, afinal, apenas a utilização de uniformes não assegura transparência. Constatou-se a necessidade de um suporte de comunicação adequado, por parte das prefeituras, às atividades internas e externas na comunidade. Além disso, em alguns Cras visitados, a forma de garantir a participação dos usuários pelos técnicos reproduz relações

autoritárias, paternalistas e tuteladas, que reforçam a subalternidade, de partida negligenciando as normativas e as suas finalidades, o que, do ponto de vista da Comunicação Pública, é irreparável, considerando-se o seu compromisso com a democracia e o atendimento ao cidadão como meio e meta de todo o trabalho.

A Prestação de Contas é um tipo de informação que prevê a apresentação e esclarecimentos sobre as decisões políticas e sobre o uso de recursos públicos, inclusive de ordem orçamentária e financeira. A Assistência Social possui uma gestão compartilhada entre os entes federados e conta com controle social. De dois em dois anos são realizadas as conferências nacional, estaduais e municipais, para a avaliação e a deliberação de diretrizes para a política. Em todo o país estão em funcionamento os Conselhos de Assistência Social no âmbito nacional, estaduais e municipais, e os repasses financeiros ocorrem somente por meio dos Fundos de Assistência Social (nacional, estadual e municipal) sob o monitoramento do controle social. Permanece, no entanto, a questão do baixo percentual aplicado nos serviços continuados da Assistência Social. Além disso, a prestação de contas é limitada aos operadores do sistema, haja vista a ausência de uma comunicação de massa.

Já as informações do tipo de interesse privado são aquelas que dizem respeito exclusivamente ao cidadão ou às instituições privadas. Trata-se dos serviços prestados no Suas e, especificamente, nos Cras em relação ao acompanhamento às famílias inseridas nos serviços e nos benefícios sociais. Percebe-se um compromisso e um esforço da equipe técnica em viabilizar o direito do cidadão, havendo uma variedade de canais para comunicação direta, sendo que os usuários, em geral, têm acesso às novas tecnologias de comunicação. No entanto, a infraestrutura é precária, o que acarreta, muitas vezes, em negligência e em desrespeito com o usuário, como ocorre principalmente em relação ao Programa Bolsa Família.

A informação do tipo mercadológico refere-se à divulgação de concorrências públicas. A política de Assistência Social obedece às regras da administração pública quanto a compras de material de consumo e de investimentos. No entanto, possui uma especificidade em relação ao que se

denomina de rede socioassistencial. Trata-se de uma parceria, entre as entidades da sociedade civil com o Estado, por meio da qual são repassados recursos financeiros públicos para a prestação de serviços assistenciais. Desde a era Vargas, a relação com as entidades filantrópicas sempre foi decidida pelo próprio Presidente da República, seguido pelo Congresso Nacional e, posteriormente, pelo Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), cuja composição envolvia políticos e pessoas da elite, que fornecia o título de filantropia com vistas à isenção de impostos. Ao longo da história ocorreram muitas denúncias envolvendo algumas dessas entidades, o que suscitou, após a Constituição de 1988, o debate sobre o papel do Conselho Nacional de Assistência Social em relação ao registro das entidades e de concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Ceas). Em novembro de 2005, foi aprovada uma Resolução pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que definiu sobre as características essenciais para o reconhecimento e para o registro de entidades de Assistência Social nos conselhos de Assistência Social. A partir dessa Resolução não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, os templos, os clubes esportivos, os partidos políticos, os grêmios estudantis, os sindicatos e as associações que visem somente ao benefício de seus associados, que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe. Em que pese a seleção da rede filantrópica, isso não quer dizer que a concepção majoritária entre esses prestadores de serviços socioassistenciais seja a da assistência social como um direito à proteção social, haja vista o perfil religioso e político de muitas dessas entidades.

Quanto ao tipo de mensagem que disponibilizam os dados públicos, isto é, os dados produzidos pelo Estado que dizem respeito à coletividade, como, por exemplo, as leis, as normas, os estudos e as estatísticas, na Assistência Social todas as leis e normativas são disponibilizadas em versões impressas e no site do MDS. Em todos os eventos da área sempre há um estande do ministério para distribuição gratuita desses materiais.

Outra ferramenta criada em 2007, é o Censo Suas, regulamentado pelo Decreto 7.334/2010. Trata-se de um processo de monitoramento que coleta

dados por meio de um formulário eletrônico preenchido pelas secretarias e pelos conselhos de Assistência Social anualmente, no decorrer do segundo semestre de cada ano. O Censo Suas tem se consolidado como um dos principais instrumentos para o planejamento e para o monitoramento da Assistência Social ao produzir informações que permitem o acompanhamento das unidades gestoras e prestadoras de serviços do Suas, bem como do controle social, estando disponível no site do MDS para acesso da sociedade em geral.

Esses materiais, porém, só existem em versões para gestores e técnicos. Somente em 2005 e em 2006 foi distribuída pelo MDS uma revista com uma história em quadrinhos que informava sobre o Suas, a sua organização e a sua estrutura, bem como sobre o controle social. Foram distribuídos 80.000 exemplares, porém, essa publicação não está disponível no site do MDS.

Quanto às formas da Comunicação Pública apontadas por Zémor (2009), na Assistência Social podemos considerar que, em relação à estrutura de organização, de armazenagem e de socialização da informação, houve algumas alterações, como, por exemplo, a reformulação do site do MDS em 2015, melhorando a organização, o que otimiza as buscas e o acesso às informações. No site, há um investimento também em relação à acessibilidade. Além disso, o Censo Suas tem se configurado como uma ferramenta de planejamento e já foi premiado no 16º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal, em 2011. Contudo, o acesso dos usuários aos dados continua sem investimento, não havendo canais com linguagem acessível e nem o incentivo ao acesso para aqueles que já usam a internet.

Em relação à recepção, podemos concluir que os Cras adotaram a identificação indicada pelo MDS e os imóveis próprios propiciam uma recepção próxima ao entendimento da recepção da Comunicação Pública. Porém, a presença de equipamentos multimídia nos Cras não quer dizer que haja oferta de informações numa linguagem ajustada ao público usuário e nem tampouco os assuntos disponibilizados na TV aberta são compatíveis com uma cultura

emancipadora. Além disso, nenhum técnico estava identificado com nome e função, embora estejam uniformizados na maioria dos lugares.

Quanto à escuta e ao diálogo, eles compõem o cotidiano dos Cras e são o principal instrumento de trabalho junto aos usuários. Percebe-se que ambos requerem tempo e capacidade de mediação do técnico em relação ao usuário. Essas duas ações são apontadas pelos trabalhadores como um grande desafio, considerando-se que, de acordo com os técnicos, o tempo requerido é incompatível com o desempenho de outras muitas atividades e, em relação à linguagem, é comum os comentários sobre a necessidade de qualificação e de revisão, uma vez que a linguagem oral utilizada precisa ser uma linguagem ajustada ao perfil do usuário, e o conteúdo compatível com uma abordagem emancipadora.

Sobre as Campanhas de informação de interesse geral, há uma adesão nacional das duas campanhas¹⁰ cujos indicadores sociais no país são relevantes e que ocorrem principalmente porque o governo federal assegura recursos financeiros para a realização delas. Percebe-se o empenho das equipes de referência dos Cras para a realização de tais campanhas em articulação com a rede. No entanto, além de os recursos financeiros serem poucos, não há um apoio de profissionais de comunicação para a produção de materiais para visibilidade do evento. Muitas vezes, são reproduzidos os nomes das campanhas sem nenhum ajuste, o que produz faixas longas e inadequadas inclusive às ruas estreitas da maioria das cidades, que, por sua vez, são de pequeno porte.

A respeito da comunicação interna, da publicidade dos serviços e da valorização da política institucional, o que se percebe em relação à comunicação interna é que ocorreram mudanças significativas, mas, em relação à comunicação externa, seja para o público atendido ou para a sociedade em geral, ou ainda para as políticas sociais setoriais, parceiros da rede privada e a mídia, entre outros, a ausência de investimentos é total, o que

¹⁰ Trata-se das campanhas de combate a exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a de combate ao trabalho infantil.

compromete não só a legitimidade e desenvolvimento da política, mas também a própria democracia.

3- SISTEMA PRISIONAL: COMUNICAR É PRECISO

Refletir sobre a Comunicação pública como um direito humano no sistema prisional requer abstrações que perpassam subjetividades, bem como as condições objetivas destinadas às pessoas privadas de liberdade. A promulgação da Lei de Acesso à Comunicação (LAI)¹¹ traz algumas possibilidades diante de um cenário em que é preciso ir além da relação da prisão como um ordenamento disciplinar, mas também, embora com limitações, como um espaço de compreensão e exercício da cidadania.

A justificativa para a realização deste estudo é a grave crise do sistema prisional brasileiro. Vários pesquisadores apontam que a resposta para essa crise não se dará, prioritariamente, na criação de mais vagas ou na contratação de mais profissionais. Sendo que o primeiro passo deve ser a transparência de informações para identificar a trajetória das pessoas presas no sistema prisional, condições de vida, penas, expectativa de liberdade etc. A falta de dados sobrecarrega o sistema, com penas cumpridas além do prazo, com recursos sendo gastos sem controle etc.

Nesse sentido é preciso inúmeras incursões à realidade por meio da pesquisa de campo, além de um profundo estudo bibliográfico e documental. Mas, importa iniciar uma sistematização com vistas à compreensão dessa difícil realidade onde a comunicação ultrapassa a necessidade ontológica e é determinada pelos movimentos de dominação. A questão que tem nos orientado quanto à pesquisa nessa área diz respeito tanto ao período de encarceramento quanto às perspectivas apontadas pelos artigos 25, 27 e 28

¹¹ A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) ou simplesmente LAI tem por objetivo dar transparência às ações do Estado, aumentar sua eficácia, fortalecer o exercício da cidadania e o sentido da democracia.

da Lei de Execuções Penais (n. 7210/1984)¹² que diz respeito à assistência ao sujeito egresso do sistema prisional.

Foucault (1987, p. 23) aborda sobre o saber como mecanismo de dominação política e sujeição de corpos e argumenta que um novo poder punitivo emerge com “um saber, técnicas, discursos ‘científicos’ [que] se formam e se entrelaçam com a prática do poder de punir”. Desse modo, é possível pensar, consoante ao autor, que as relações de poder se constroem com a finalidade de utilização econômica dos corpos para constituir força de produção e assim legitimar socialmente uma determinada classe social.

Esse mesmo poder que se ancora na manipulação do saber, se expressa por meio de uma tecnologia política do corpo que se insere nesse sistema de sujeição e que possui uma utilidade também política. Tal sujeição não se operacionaliza, no seio do “novo” sistema punitivo, unicamente por meio da força ou da ideologia, mas também do que o autor vai chamar de um “saber do corpo”, que constitui essa tecnologia política.

Foucault (1987, p. 26) destaca que essa tecnologia política não é visível ou concreta, por isso “seria impossível localizá-la, quer num tipo definido de instituição, quer num aparelho do Estado. Estes recorrem a ela, utilizam-na, valorizam-na ou impõem algumas de suas maneiras de agir”. Portanto,

Temos em suma que admitir que esse poder se exerce mais que se possui, que não é o “privilegio” adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas — efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados. (ibidem)

A análise foucaultiana sobre o saber como instrumento de dominação suscita a reflexão necessária sobre comunicação pública em sua dimensão técnica-operativa na atividade profissional do/a assistente social, reflexão esta que deve focar os discursos que se constroem e a que interesses estão sendo

¹² Esses artigos indicam ser direito do egresso a “orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade”. Diz ainda que “o serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho”. Percebe-se que o legislador visualiza o mercado de trabalho como meio fundamental para a reintegração social das pessoas privadas de liberdade. A articulação, nesse quesito, cabe à política de assistência social que deverá centralizar esforços para que esse trabalho não tenha outras finalidades que não seja educativa e produtiva, assim como determina o art. 28 da LEP. Consoante ao que já estabeleceu o legislador em 1984, a Lei Orgânica de Assistência Social (BRASIL, 1993) estabelece como um de seus objetivos a promoção da integração ao mercado de trabalho.

privilegiados. Tal análise tem relevância na medida em que conglomerados da mídia dominante tem ocupado espaço de singularidade no Brasil com o fito de legitimar interesses que agridem de forma constante e frontalmente conquistas sociais.

Nesse empenho, é preciso despender esforços pelo direito à comunicação que, quando materializado, possibilita espaços de fala e visibilidade a grupos segregados no interior do Estado Democrático de Direito, bem como a observância de uma existência digna a indivíduos que tem seus corpos como objeto de violações e abusos cometidos não só por grupos criminosos compostos de pessoas comuns, mas também por agentes públicos investidos de cargos e função públicos.

As pessoas privadas de liberdade compõem exemplarmente esse grupo objeto da ação segregadora do Estado. Esse *apartheid* social que o Estado executa contra pessoas que contrariaram o sistema vigente de normas socialmente aceitas sofrem o desvinculo sob coerção não só na dimensão física, mas também na dimensão política, dos direitos, da cidadania e da existência humana.

Nos campos da política e da cidadania, requer-se ao indivíduo privado de liberdade que este se contenha com o direito de não ter direitos e de não questionar essa realidade dada e convencionada no interior dos cárceres brasileiros. Intramuros, as demandas da população prisional por uma existência digna – direito consagrado pela Carta Magna, via de regra, sequer são recebidas por um órgão isento e comprometido com o direito à comunicação¹³, mas comumente são acolhidas e com tendências rechaçadas por agentes penitenciários que esqueceram o princípio de que só podem agir consoante ao que a lei determina ou ao que a lei não proíbe. Ademais, percebe-se que a

¹³ Em 2017 o Departamento Penitenciário Nacional ligado à época ao Ministério da Justiça e Cidadania (DEPEN), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) abriu um edital para que fosse criada uma metodologia e analisadas 13 mil cartas enviadas pelas pessoas presas ou seus familiares à Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais (ONSP). Supõe-se que tratam de denúncias sobre violações de direitos, demandas por acesso a serviços e direitos, como assistência jurídica, alimentação adequada ou tratamentos de saúde. Compreende-se que este estudo pode ser fecundo para a criação de um canal de comunicação entre a população carcerária e seus familiares junto ao sistema carcerário, fortalecendo o trabalho de ouvidoria na produção de informações dessa área, além de abrir a possibilidade de execução da Lei de Acesso à Informação.

cidadania deficitária do indivíduo privado de liberdade não se restringe apenas à privação dos direitos políticos e do seu ir e vir, mas alcança dimensões que extrapolam o previsto em lei.

A precariedade ou inexistência do direito à comunicação no interior do cárcere compromete o que Baratta (1990) chamaria de reintegração social e o que a Lei de Execuções Penais (LEP) prevê de forma expressa. Assim, Baratta (1990, p. 3) observa que o “[...] entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão”.

O jurista italiano reforça o argumento afirmando que a sociedade deve participar ativamente nesse processo de reintegração, uma vez que ela mesma teria uma parcela de responsabilidade nesse problema social¹⁴. O autor explica sua sentença considerando que a “maior parte dos presos procedem de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa por causa dos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho” (ibidem). Nessa feita, o autor conclui a ideia expondo que a reintegração deve vir no sentido de “corrigir as condições de exclusão social” (ibidem) para que a pessoa egressa do sistema prisional não sofra os efeitos de uma marginalização secundária ou, até mesmo, reincida criminalmente. Segue mais uma citação de outro texto de Baratta (2002, p. 186) que aponta para essa situação: “antes de querer modificar os excluídos, é preciso modificar a sociedade excludente, atingindo, assim, a raiz do mecanismo de exclusão”.

No tocante aos egressos¹⁵, o legislador fez constar no diploma legal que estes seriam também assistidos pelo Estado. Nesse sentido, a LEP (BRASIL, 1984), nos artigos 25 e 27, prevê que a assistência LEP aos egressos consiste em orientação e apoio; alojamento (pelo prazo de dois meses, podendo ser

¹⁴ A ótica da punição pela punição tem orientado a opinião pública para a naturalização da violência e extermínio de segmentos historicamente subalternizados, acreditando ser este o caminho para uma sociedade segura e sem crimes. Esse mesmo pensamento tem hoje influenciado absurdamente o atual sistema brasileiro de justiça criminal, levando-o ao encarceramento irracional em massa.

¹⁵ “Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei: I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova”. (BRASIL, 1984).

prorrogável por igual período uma única vez e desde que haja empenho do egresso pela sua inserção ao mercado de trabalho) e alimentação. A lei também estabelece que o serviço de assistência social deverá contribuir nesse processo de reintegração ao mercado de trabalho.

Importa destacarmos as dificuldades que as instituições penais enfrentam, bem como o sistema de justiça criminal no que tange ao diálogo com outras políticas e instituições para um esforço conjunto com vistas à reintegração social da pessoa privada, isto é, não é da natureza das prisões tornar alguém melhor¹⁶. Por isso, a criminologia crítica segue no sentido de pensar uma política de *menos cárcere*. A raiz deste pensamento é defendida e exposta por Baratta (1990, p. 2) quando diz que

Não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado através do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la apesar dela; ou seja, tornando menos precárias as condições de vida no cárcere, condições essas que dificultam o alcance dessa reintegração. [...] Para uma política de reintegração social dos autores de delitos, o objetivo imediato não é apenas uma prisão “melhor” mas também e sobretudo *menos cárcere*.

Assim, é preciso discutir políticas de reintegração social humanistas e uma atenção ao egresso do sistema penitenciário que atue no sentido conferir-lhe o real direito à comunicação, isto é, tratar o egresso não na perspectiva do isolamento extramuros, mas proporcionar-lhe que este tenha sua identidade social reconstituída, possibilitando que tenha acesso a políticas públicas como qualquer outro cidadão. Nessa trilha, Paulo Freire assevera que “os homens não podem ser verdadeiramente humanos sem comunicação, pois são criaturas essencialmente comunicativas. Impedir a comunicação equivale a reduzir o homem à condição de ‘coisa’” (FREIRE, 1969 apud LIMA, 2011, 87).

O eminente autor ainda completa sua observação declarando que o significado existencial do ser humano se revela por meio da comunicação. Por isso, é preciso pensar em políticas voltadas para a população egressa do sistema prisional, e isso é relevante uma vez que a trajetória dessa pessoa

16 A esse respeito, Baratta já defendia que “toda técnica pedagógica de reinserção do detido choca contra a natureza mesma desta relação de exclusão. Não se pode, ao mesmo tempo, incluir e excluir”. (2002, p. 186).

dentro cárcere lhe impinge um estigma que se reverbera poderosamente sobre o indivíduo, a ponto de poder ampliar o seu desvio.

4- CONCLUSÃO

O debate sobre Comunicação Pública e as políticas sociais, com destaque para a Assistência Social e o sistema prisional não se esgotam em absoluto nesse trabalho. Ao contrário: o que se quer aqui é suscitar a reflexão sobre a comunicação pública como um direito humano, portanto “uma unidade dialética entre a dimensão humana e técnica da comunicação” (Gomes, 2007, p.158), passível de ser estruturada na máquina do Estado, visto suas singularidades, tipos e formas como vimos na política de Assistência Social.

Sabemos que nesse momento de recrudescimento do capital, de aprofundamento do neoconservadorismo há um contexto de retrocesso político, econômico e social, mas também de movimentos de resistências e por expansão de direitos. A histórica perversa desigualdade social em conjunto com a fragilidade das políticas sociais e na maioria das vezes pela omissão do Estado brasileiro colocam o Brasil, de acordo com o Ministério da Justiça em 26/04/16, por ocasião da divulgação do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen com a 4ª maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos (2,2 milhões), da China (1,6 milhão) e da Rússia (673.800).

Compreendemos que a ausência de uma política de comunicação para a Assistência Social negligencia o direito à (in)formação, comprometendo até mesmo o acesso dos trabalhadores aos equipamentos de atendimento da área e obviamente aos programas, projetos e serviços, pois em sua maioria os usuários se informam por meio do “boca a boca”, ou seja, pela experiência de outro com o qual ele precisa ter ou fazer contato. Isso decorre principalmente pela ausência de informações nos meios de comunicação de massa, sendo que essa escolha não é sem propósito, uma vez que a desinformação funciona nesse caso como um freio às demandas.

Outra percepção constata pela pesquisa de campo é sobre os espaços físicos onde são realizados o Cadastro Único – CadÚnico. Em sua maioria, não asseguram privacidade às famílias, expondo-as em recepções sempre muito cheias de outros usuários. É perceptível o constrangimento que muitas pessoas sentem em especial os familiares de ingressos no sistema prisional.

Ainda, sobre a Assistência Social, pôde-se verificar que no geral o número de profissionais nos equipamentos pelo país é insuficiente à demanda, gerando atendimentos corridos e não estruturados na justa medida, ou seja: ao perfil do trabalhador a ser atendido, em que pese a tendência nos atendimentos com o trato ao usuário como um cidadão de direitos. Em atendimentos de especialistas observa-se um discurso sobre direitos sociais e sobre a própria política social. Contudo, ao consultarmos o usuário ele não sabe o que são direitos e nem o que é a política de Assistência Social. Percebe-se assim, um distanciamento entre a linguagem e a intenção.

São várias as questões que devemos debruçar que envolvem a comunicação pública e as políticas sociais. Há limites, mas também muitas possibilidades. Mas, o importante é perceber que existe um direito humano fundamental que não pode ser negligenciado visto a possibilidade deste contribuir para uma formação cidadã e empoderamento político com vistas a uma cultura contra hegemônica. Como afirmou Netto (1990, p. 86) a democracia antecipa em sua operacionalização “um modo de comportamento social genérico, que, no desenvolvimento do processo revolucionário, através de rupturas sucessivas, tenderá, pela prática política organizada e direcionada pela teoria social, a permear todas as instâncias da vida social”.

5- REFÊRENCIAS

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. (J. C. Santos, Trad.). Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. 1990. Disponível em: <http://danielafeli.dominiotemporario.com/doc/ALESSANDRO%20BARATTA%20Ressocializacao%20ou%20controle%20social.pdf>. Acesso em: 13/06/2018.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 13. Impr. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOSCHETTI, I. **Assistência Social e Trabalho no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

DUARTE, Jorge. “Instrumentos de Comunicação Pública”. In: _____. **Comunicação Pública: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FIGUEIREDO, Kênia Augusta. **Comunicação Pública e Assistência Social: um estudo sobre os processos comunicativos nos Centros de Referência de Assistência Social/Cras**. Tese (Doutorado)-Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. (R. Ramallete, Trad.) Petrópolis: Vozes. 1987.

GOMES, Raimunda Aline Lucena. **A comunicação como direito humano: um conceito em construção**. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Programa de Pós-Graduação do Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Recife, 2007.

LIMA, Venício A. de. **Comunicação e Cultura: as ideias de Paulo Freire**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

NETTO, José Paulo. **Democracia e transição socialista: escritos de teoria e política**. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1990.

ZÉMOR, Pierre. As formas da Comunicação Pública. In: DUARTE, Jorge. **Comunicação Pública: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Documentos Oficiais

BRASIL. Lei de Acesso à Informação. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 03 jan 2014.

BRASIL. **Censo SUAS 2014 – Resultados Nacionais, Secretarias Municipais de Assistência Social, Gestão Municipal**. Brasília, Coordenação Geral de Vigilância Socioassistencial. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Abril de 2015. (Mimeo).

BRASIL. **Censo SUAS 2014 – Resultados Nacionais, Centros de Referência da Assistência Social, CRAS**. Brasília, Coordenação Geral de Vigilância

Socioassistencial. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Abril de 2015. (Mimeo).

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. Lei de Execuções Penais – LEP. Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. Brasília: Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen. Dezembro de 2014. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf. Acesso em: 27 mar. 2017.

BRASIL. Lei Orgânica de Assistência Social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acesso em: 15 jun. 2018.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.